

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1985.

Benedito Elias Miqui
Benedito Elias Miqui
Prefeito Municipal

Lei nº 943/85 de 02 de Dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atu-
ações legais, Faz Saber que a Câmara Municipal
aprovaron e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a pagar os Espólios de Hercem Machado
pela área de terra desapropriada através do De-
creto Municipal nº 52/74, de 25/09/1974 e que origi-
nou o Processo Desapropriação nº 6.505/74, de or-
dem, do Cartório do 3º Ofício deste Município e Co-
marca de Itapemirim, a importância de até _____
R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), à vista
ou em parcelas mensais.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal
autorizado a efetuar o pagamento das custas
processuais integrais do Processo Judicial referido
no artigo antecedente, isentando-se de paga-
mento de honorários advocatícios, nos termos
do acordo firmado em 16/3/1976.

Art. 3º - O pagamento a que se refere o artigo primeiro desta lei, será efetuado mediante transferência definitiva do imóvel desapropriado para o nome da Prefeitura via da competente escritura pública.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao levantamento topográfico da área desapropriada a fim de individualizar e caracterizar os lotes ocupados.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vender aos atuais ocupantes dos lotes situados no terreno desapropriado as áreas por ele ocupadas, segundo a metragem que for encontrada e pelo preço da avaliação que lhe for atribuída.

Art. 6º - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação, composta de três (3) membros, para os fins de que trata o artigo antecedente.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar escritura de compra e venda, transmitir posse, direito, domínio e ação sobre os lotes que forem vendidos e que se situarem na área desapropriada mediante o pagamento do preço da avaliação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do lote de terreno que for vendido com base nesta lei se comprovar o comprador estar de posse do mesmo há mais de

10 (dez) anos ou possuir há mais de 5 (cinco) anos
qualquer edificação sobre o mesmo, ou, ainda, ti-
ver imóvel residencial cadastrado na respecti-
va e venha recolhendo os devidos impostos.

Art. 9º - No caso de comprovado estado de
pobreza, poderá o Executivo Municipal reduzir o
valor fixado pela Comissão de Avaliação até 50%
(Cinquenta por cento) e parcelar o pagamento em
tôntas vezes quantas se ajustarem à situação fi-
nanceira do ocupante do lote.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a baixar decreto regulamentando os dispo-
tivos desta lei.

Art. 11º - Fica concedida autorização ao
Executivo Municipal para fazer todas as despesas
que se fizerem necessárias em decorrência do cum-
imento desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias espe-
cíficas previstas para o corrente exercício, bem como
autorizadas a suplementá-las, a caso necessário, e,
ainda, podendo utilizar os recursos consignados
para o próximo orçamento de 1986 e também su-
plementar as suas dotações, se necessário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 02 de Dezembro de 1985.

Benedito Eny
Benedito Enygas Muqui
Prefeito Municipal

Lei nº 944/85 de 20 de Dezembro de 1985.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Para o Exercício Financeiro de 1986.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que, tendo decorrido o prazo previsto em lei, sem que a Câmara Municipal devolvesse para sanção o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 1986, nos termos do artigo 59, da Lei Estadual nº. 2.760, de 30 de março de 1973. Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta lei; estima a Receita e Fixa a Despesa em ~~R\$ 22.000.000.000~~ (vinte e dois bilhões de cruzados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar: